ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1497 de 07 de abril de 1993.

"Dá nova redação aos artigos 2º e 7º da Lei nº 1447, de 14 de dezembro de 1992 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar as normas jurídicas aos procedimentos administrativos em busca de melhor eficiência operacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 7º da Lei nº 1474 de 14 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção dar cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas".

Art. 7º - Visando a aplicação desta Lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr